



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 78600-62.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): EDELON OLMEDO FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 122900-91.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JAIRO ERNESTO DA SILVA, Advogada: Érica Oliveira da Silva Campos, Advogada: Rosane Augusto Andrade, Advogado: Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256500-44.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO MERLINO DOMENES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130800-75.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2438-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1180-97.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NILSON DA SILVA FREIRE, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton



Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1655-73.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456-16.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): MARCELO FRAGA REINALDO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 500-29.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LUIS FERNANDO FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 854-23.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVETE ZILIO TESTI MOREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), o Dr. Cláudio Guitton.; **Processo: AIRR - 1815-27.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1229-69.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PACHECO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10201-37.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 64-88.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE OLIVEIRA DO IMPERIO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): SIMOLDES PLÁSTICOS BRASIL LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): ALEX VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 870-88.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ROSILENE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2733-34.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UV PACK COMERCIO E SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): SAMUEL JOSE DE LIMA, Advogada: Cleide Rabelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10903-64.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ERIC FERNANDO RODRIGUES MARINHO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12083-36.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Agravado(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas "ERRO DE PROCEDIMENTO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA". Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo em relação ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25336-15.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): DULCINEY BISPO DE SOUZA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 920-14.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): DEISE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10003-62.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): LEANDRO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10131-04.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENILSON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): IPATINGA FUTEBOL CLUBE, Agravado(s): JAIDER MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-15.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): EDMEA MESSIAS DA CRUZ, Advogada: Valéria dos Santos Dias, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10648-38.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO VILEBALDO RODRIGUES, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10803-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BERNARDO FERREIRA ESQUIVEL, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10860-21.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIA MARIANA DA PAIXÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11462-91.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Rafael Buzelin Godinho, patrono do(s) Agravante(s) - CIDADE BH TRANSPORTES.; **Processo: AIRR - 11584-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO



MOTA DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11742-80.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IDERALDO LUIZ DAMIAO PINHEIRO, Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20772-05.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA E OUTRA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): JORGE LUIZ MARQUES NUNES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20908-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO MADER PERLOTT, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000363-85.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): NILDE ROCHA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000828-98.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS JÚNIOR, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001648-60.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA SIMIAO, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): CRLS CONFECÇÃO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Domingos Pavanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001902-42.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL BRAGHINI DA SILVA, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Willian Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-21.2016.5.04.0801 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEM ELISABETE TREVISAN SCHMITZ, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Advogado: Arnaldo Rizzardo Filho, Advogado: William Arce Simas, Agravado(s): SAUL CASTANHO VIDAL, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-48.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA MENDES BARALDI, Advogado: Marcus Vinícius Pereira da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 126-72.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIA SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 142-66.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PARENTE ANDRADE LTDA.); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 296-82.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY MARIA DAS NEVES, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Agravado(s): FELICIANO E FRANÇA FUNERÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-08.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR DOS REIS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-10.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): NEIDSON DE JESUS MOURA, Advogada: Silmara Barreto Lima Souza, Agravado(s): MARIMAR S.A., Advogado: Dennis Luiz de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-36.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1090-85.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÔGGA S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado:



Fabio Luis Bilk, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA, Advogada: Samara Testoni Destro, Agravado(s): MASSA FALIDA de SIMES BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Maurício Colle de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-85.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX GONÇALVES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1316-16.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MAFIELA NASCIMENTO NUNES, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2722-10.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSICA COSTA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): RLO CONTACT CENTER E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10691-94.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CAMARGO MORAES, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10777-24.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA MOREIRA MADUREIRA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-05.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11486-89.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁXIMA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA HORÁCIO, Advogada: Fabia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11527-25.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CLAUDIA DE CASSIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Aparecida Nadir Fracetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11624-23.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO MORAIS, Advogado:



Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11755-18.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANEZIA FERREIRA DE ALENCAR, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EL CAMINO FOODS S.A., Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11941-26.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Daniel Penna Orsini, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12018-62.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Agravado(s): FABRIELLE FERNANDA BORGES DA SILVA MOURA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20861-25.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO SCARCELI DE MATOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21255-59.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): GILBERTO SILVA DE MOURA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda.; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 23144-71.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100663-76.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALAS DA SILVA COUTINHO, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100682-30.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana



Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): WILZA CARLA DOS SANTOS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100895-51.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): JONATHAN GARCIA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101615-52.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDILNAR HENRIQUES DA SILVA PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101829-24.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JOÃO ATAÍDE DO NASCIMENTO, Advogado: Jory França, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100043-86.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAIDE GUILHERME BATISTA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: wellington Ferreira Misael, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100081-26.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SIMONE FERREIRA BALEEIRO, Advogado: Manoel Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000330-23.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): GABRIELA SEGARRA MARTINS PAES, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000792-52.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDUARDO TADEU VICENTE, Advogado: Eduardo Cassiano Paulo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000848-94.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): RAFAEL MEISSNER DA COSTA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000990-12.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s) e Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001014-41.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): JOAO MORAES DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001668-60.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): DANIELA RAMOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMIGOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001697-46.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO PARDINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001779-57.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Roberto Jorge Altavista Junior, Advogado: Gustavo Martin Teixeira Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002184-02.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PINTURAS UNIVERSO DAS CORES EIRELI, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9-29.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 125-12.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): MARIA TRINDADE DOS REIS, Advogado: Rubens Gracioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-60.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MACLANE FERNANDES DUARTE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 450-16.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSIEL PADILHA DE ANDRADE, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 672-92.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): IVAN CARLOS MARTINS MONTEIRO, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1131-83.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1181-94.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ARION DINIZ, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1242-40.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): RUBENILSON RIBEIRO DE FRANCA, Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1437-86.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1750-51.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): CLAUDIA HELENA DE MELO SANTOS, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2202-35.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGELINO BERNARDINO DE MOURA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): DURAMETAL LTDA, Advogado: David Braga Wanderley, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10101-56.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO JORGE SALGADO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Álvaro Vieira Dos Santos Júnior, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10363-39.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE OTERO, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): INOVAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10593-36.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JULIANO FAGUNDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11216-26.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JESSICA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Amanda Lucio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11353-28.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARETH PETHES DE SOUZA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11541-91.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI, Advogado: Talles Cangussu Soares, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ailde Gomes Saldanha, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de 22 de maio de 2019; II - tornar sem efeito as certidões de julgamento de 24/04/2019 e todos os atos posteriores; III- determinar



a correção dos registros processuais no Sistema de Informações Judiciárias no que se refere ao nome dos patronos das partes; IV - incluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 1000322-22.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): ABINOA BARBOSA FERRAZ, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000471-10.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJÃO DO BRÁS LTDA., Advogada: Cassia Salgado de Lima, Advogado: Elenilton Leandro da Silva, Agravado(s): ANIDOSVALDO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-68.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORENI ALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 156-33.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MIRIAM AMORIM NASCIMENTO DA SILVA LEITE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 341-20.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO FURTADO DE CORDOVA, Advogada: Naiara Cristina Correa, Agravado(s): MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-98.2018.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZG EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Danielle da Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10067-39.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMIDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10148-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): OTÁVIO CÉSAR OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Agravado(s): MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10264-14.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FULVIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araujo, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10870-39.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): FLAVIO MIGUEL DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 135600-55.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS MELLO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 136700-09.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): RAQUEL MOREIRA DE PAULA, Advogado: Érica Valéria Garcia, Advogado: Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 151300-47.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Recorrido(s): NORSEGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1432-04.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE D'ALESSIO ABDALLA DE ABREU, Advogado: Sérgio Adriano Adorno, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 224 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas e ao intervalo do art. 384 (não usufruído pela Obreira) como horas extras, mantidos os parâmetros e reflexos fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor das custas processuais.; **Processo: RR - 1874-93.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): AURÉLIA YULIKO KAWAMURA OKI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SbDI-I/TST nº 70", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente e, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 2888-48.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA FAGUNDES PAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o requerimento formulado na petição de seq. 42; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e III) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita".; **Processo: RR - 4951-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILENA ANDRESSA DA SILVA BORBA VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o requerimento formulado na petição de seq. 50; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e III) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita".; **Processo: RR - 854-79.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL CAMASSUTTI BEDORE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Rocha Machado, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 1564-36.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MARTINHA DOS SANTOS SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 229-98.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Recorrido(s): JOSÉ JORGE TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Valec S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 106-07.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Rodrigo de Carvalho



Zauli, Decisão: à unanimidade; I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito, exceto em relação ao pedido de letra "c" da inicial, em face da litispendência reconhecida.; **Processo: RR - 996-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OZIEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11242-13.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELI MOREIRA FERREIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 80141-15.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CLAYTON MARTINS SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com redução nas custas processuais para R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais se encontra isenta a ECT.; **Processo: RR - 219-91.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: André Luiz Pronckunas Rabelo, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", ante a falta de interesse de agir superveniente decorrente da improcedência da ação quanto ao ente público.; **Processo: RR - 580-55.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne,



Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): ROGÉRIO PIRES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e do INSS, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1554-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): IRENILSON DOS SANTOS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): T & D BRASIL LTDA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo"; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais coletivos, no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser revertido ao FAT, nos termos da Lei nº 7.347/85 (Lei da ACP).Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: RR - 1970-35.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher - Intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988 - limitação", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2114-02.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO BORGATO, Advogado: Márcio Jones Suttile,



Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Cláudio Guitton. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cláudio Guitton.;

**Processo: RR - 10045-43.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO VIANNA DE CASTRO, Advogado: Carolina Bazilio de Souza, Advogada: Carolina Bazilio de Souza, Recorrido(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INEA e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 10369-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CALIXTO FERREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.;

**Processo: RR - 10848-83.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: João Moreira de Ataíde, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).;

**Processo: RR - 10999-71.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): VANUSA GRANJEIRO FRANCISCO, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 11216-64.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): PATRICK INFANTE ANTUNES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11301-77.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Advogado: Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): VALÉRIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11908-88.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ITAMAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS e Recorridos: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e ITAMAR BISPO DOS SANTOS; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do CEETEPS apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do CEETEPS. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista, bem como aqueles renovados em sede de agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12877-92.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): ALINE FERNANDA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itatiba e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 20921-02.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz.Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MIRNA LEAL, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: RR - 21150-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JAIR ANTONIO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: chamar o processo à ordem a fim: I - tornar sem



efeito a certidão de trânsito em julgado de 21 de fevereiro de 2019; II - tornar sem efeito a decisão monocrática de 20 de outubro de 2016, as certidões de julgamento de 31 de outubro e 21 de novembro de 2018 e todos os atos posteriores; III - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); IV - retificar a autuação para que passe a constar, como Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO; V - incluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 1001483-88.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Advogado: Gustavo Henrique Tavares Romão, Recorrido(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da Súmula 191, I, TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas, na forma da lei.; **Processo: RR - 1001832-21.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉIA ZANETTI POLI, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, com os respectivos reflexos legais.; **Processo: RR - 188-23.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ANDREIA GONÇALVES LIMA, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 382-15.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO ROMÁRIO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do pedido dos Recorrentes de suspensão dos efeitos do acórdão regional (seq. 6).Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 437-20.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO INACIO DE FREITAS, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 443-75.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Procurador: Lenise Boaventura Cançado Jordão, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fiocruz, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o tema remanescente do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 558-75.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração do Autor, no sentido de afirmar se o Reclamante sempre teve contato com os agentes insalubres ou passou a ter a partir de determinado período, conforme alegou a Reclamada nas Contrarrrazões ao Recurso Ordinário ao pugnar pela limitação da condenação a meados de 2014.; **Processo: RR - 806-22.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAGNER LUIS ARAUJO NEVES, Advogado: Everton Macêdo Neto, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Vagner Bispo da Cunha, Advogado: Thiago Pessoa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 984-98.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ BELARMINO DA SILVA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, condená-la ao pagamento de indenizações por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e por danos estéticos no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e honorários periciais, fixados na sentença, em R\$ 2.975,36 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a serem custeados pela Reclamada.; **Processo: RR - 1712-19.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO



SOUZA ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condená-la ao pagamento da indenização quanto aos danos materiais, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1826-07.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IGUASPORT LTDA., Advogada: Márcia Cristina Cruz Maia de Almeida, Recorrido(s): ALEXSANDRO RENATO GARCIA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 349 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso ordinário do autor, por irregularidade de representação processual do patrono subscritor do apelo, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 2589-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROBSON VAZ, Advogado: Leandro de Oliveira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10247-97.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): CLÁUDIO AFONSO DIAS, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10257-59.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): QUELI DA SILVA LIMA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10340-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): ORLEY DUARTE DE MORAES, Advogado: Milton Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da



PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10427-24.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10683-20.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): DANIELLE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Rosyanne Carvalho de Paiva, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10691-14.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Recorrido(s): GILVAN RODRIGUES MOURA, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS MACHADO DUFIM CONSTRUCOES E OUTROS, Advogado: EDSON ROLIM MARTINS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar também como Recorridos DOUGLAS MACHADO DUFIM CONSTRUCOES E OUTROS; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10831-95.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): SILVIO MARSON FILHO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10852-02.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RENATO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11041-63.2015.5.03.0087 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Recorrido(s): DARLAN MARQUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11337-19.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DO COUTO, Advogado: Marcos Antônio Araújo da Silva, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 11508-03.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO MAGALHAES, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando a omissão detectada, se pronuncie especificamente acerca dos documentos alegadamente juntados aos autos pelo Banco réu, bem como a sua eficácia para impugnar o deferimento e o cálculo dos anuênios. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista do réu; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor, em face do provimento do recurso de revista do Banco réu, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) - JORGE AUGUSTO MAGALHAES, a Dra. Daniela Fernanda da Silveira.; **Processo: RR - 11588-41.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): SANDRA RAMOS TELES, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11675-42.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAEL MOURA DA SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais.; **Processo: RR - 11764-**



**80.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Vinícius Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor - substituição processual - defesa de direitos individuais homogêneos", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito.; **Processo: RR - 11940-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO ALVES ROSA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20513-76.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SANDRO DE LIMA DE FREITAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20644-37.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ELZO MARTINS LACERDA, Advogado: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Filipe Bergonsi, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21105-45.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MARA ADRIANA KOHNLEIN DIAS, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1000854-41.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): ADEMAR SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: João Florêncio Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001023-52.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): GEDENILSON PEREIRA CUNHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: André Arruda Xavier, Advogado: Alan Campos Gomes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001028-96.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): LOSANGES MARIA GOMES CIRQUEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Cubatão para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001994-76.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrente(s): FLÁVIA JORDANO, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira ré ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais.; **Processo: RR - 1002118-64.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR MELQUIADES DE SIBIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8.<sup>a</sup> diária e a 44.<sup>a</sup> semanal, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13.<sup>o</sup> salário e FGTS. Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.; **Processo: RR - 1002247-08.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rafael Ciaralo, Recorrido(s): L. FORTUNATO, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a adequação da via processual eleita (ação ordinária de cobrança) pelo recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 109-50.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAITE CRISTINA DASSI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 314-97.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): MARILIA DE SOUZA DOMINGOS, Advogada: Regina de Castro Borges Abreu, Recorrido(s): BERTIN S.A., Recorrido(s): RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S.A. E OUTRA, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 334-38.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JORGE CARNEIRO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Resedá, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Embasa, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 365-52.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ELIENE TEIXEIRA PINTO SILVA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): DIMAS COELHO CAMPOS, Recorrido(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: refeito o "quorum" e o



relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 640-27.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFFERSON HENRIQUE DA COSTA PAULA, Advogada: Vanessa Borges Mendonça, Recorrido(s): ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raul Dias Bortolini, Recorrido(s): TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente: JEFFERSON HENRIQUE DA COSTA PAULA e Recorridos: ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil da empregadora - danos decorrentes de acidente de trabalho", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho e, com o intuito de evitar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pleitos indenizatórios, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 808-08.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): WASHINGTON BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 917-90.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ EMANUEL FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97. Ressalva de entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1013-66.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CASSIANA OLIVEIRA REIS, Advogada: Thaís Alves Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1143-07.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSILENE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "valor da indenização por danos materiais" e "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 950 do CCB e do art. 944 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) rearbitrar o valor da condenação ao pagamento de "pensão mensal" em parcela única para o equivalente a 50% da última remuneração da Autora, multiplicado pela quantidade de meses entre a data da dispensa da Reclamante e a data que completaria a idade de 75 anos (sem incluir 13º, ante a ausência de requerimento na inicial), deduzindo do resultado obtido o percentual de 25% em face da antecipação temporal da indenização; b) Juros e correção monetária na



forma da Súmula 439 do TST, de modo que tudo deve ser apurado em liquidação de sentença; c) restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais), observada a Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, para fins de cálculo das custas, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 1279-48.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RENATO DAS NEVES MENDONÇA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1394-18.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): JUSARA PIRES SILVA SANTOS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação e excluir a penalidade aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1431-57.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): STENIO CARLOS DE BARROS BEZERRA, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Advogado: Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Advogado: Victor Cavalcante Tenório, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1489-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUZENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do CDC; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1581-57.2016.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILMA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Dantas dos Santos, Recorrido(s): POSTO TRAJANO LTDA., Advogada: Jeroneyde Cavalcanti Souza de Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1618-56.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIO CEZAR DE LIMA LEITE, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): IZAQUIEL PAES DA SILVA - ME, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Victor Cavalcante Tenório, Advogada: Albania Rios Soares, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2556-43.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): HELIO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 3142-07.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): IRENILDES MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: José Lustosa Machado Filho, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 10491-77.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILANY TOMAS DE JESUS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Anderson Calício da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Cláudio Fabiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 10633-04.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE PROENÇA DIAS, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Recorrido(s): PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO E USO EFETIVO DE EPI'S - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO", por violação do art. 167 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais, a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: RR - 10963-47.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE APARECIDA DE JESUS,



Advogado: Carlos Eduardo Maran Santos, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 11163-37.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): VIACAO TORRES LTDA, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Advogada: Rafaelle Dorigo das Dores, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a inclusão das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade e deferiu o pedido de pagamento das diferenças devidas, bem como reflexos especificados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11217-07.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 11281-86.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): SONIA SOUZA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 11375-48.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício José Ercole, Recorrido(s): ARQ-GLOBAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dona da obra", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 11657-13.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILDA SILVEIRA DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré, CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, no percentual de 40% do salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e a prescrição quinquenal deferida na origem. Invertem-se os ônus sucumbenciais, inclusive em relação ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT.; **Processo: RR - 11779-04.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Advogado: Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Weder Elias Silva, Recorrido(s): FABIANA BORGES DE SOUZA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Levany Eustáquio Oliveira Reis, Advogado: Ana Luiza Moreira Ribeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itapagipe, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 12174-43.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): VANESSA JANAÍNA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Márcia Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da taxa SELIC e determinar que os juros da mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91.; **Processo: RR - 12225-25.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIRSON SEVERINO DE PAULA, Advogado: Wanderson de Oliveira, Advogado: Francisco Sena da Silva, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Thais Peres Alves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 20404-11.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): TRIVIALY ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janaine Liliane Immich, Advogado: Andréa de Borba Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "acordo de compensação semanal de horário - prestação de horas extras habituais - invalidade do acordo - pagamento como horas extraordinárias", por má aplicação do item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> semanal, de forma não cumulativa, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários de advogado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20460-80.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES,



Advogado: Jorge Luiz Giglio Tubino Júnior, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 25187-94.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Advogada: Fabiane Claudino Soares, Recorrido(s): EDIR PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 100277-51.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Fiuza Dias, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 100335-05.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): JONATHA FARIAS ANTÔNIO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO.; **Processo: RR - 100432-28.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 100484-79.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CARLA VALÉRIA ROCHA RAMOS GIORGETTA, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 101006-61.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Cleto Silva Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101358-67.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Recorrido(s): JUAREZ MENDES DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2a Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 102068-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON SANTOS GOMES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): WTEX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Eron Luis da Costa Brito, Recorrido(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 102213-21.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ADEIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1000873-65.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO TADEU LOPES, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a



matéria.; **Processo: RR - 1000913-46.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATANNY ALVES DE MATOS BARROS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no particular, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000999-05.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Recorrido(s): VANEIDE GERONYMO DOS SANTOS, Advogado: Sullivan Lincoln da Silva Ribeiro, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001086-26.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIETA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1001142-81.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "verbas vincendas", por má aplicação art. 323 do CPC/2015 (art. 290 do CPC/1973); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado, relativas à condenação em horas extras (inobservância do art. 242 da CLT) e adicional noturno, condicionado ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a



condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001150-72.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): EMJ LOGISTIC EIRELI, Advogado: Heber de Paula Cruz, Decisão: refeito o "quorum" e relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1001300-39.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: Marcio Yukio Tamada, Recorrido(s): ANDREIA KAWAKAMI, Advogado: Victor Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta reclamação.; **Processo: RR - 1001365-28.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Advogado: Antônio da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001410-71.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOAO BOSCO DE PAULA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001468-98.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA DIAS, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Martha Ochsenhofer, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 1001705-82.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO SOARES DE FARIAS, Advogado: Raphael dos Santos Souza, Recorrido(s): NOVA TRIVIAL PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Jorge Abrahão Junior, Advogado: Jean Daniel Janciauskas Urbonas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 17-41.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDETE



RODRIGUES, Advogado: Cláudio Ito, Recorrido(s): KUGLER HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante - beneficiária da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 36-26.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JOSINETE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 192-12.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Recorrido(s): MARIA MÁRCIA TAVARES DE SOUSA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 198-76.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Recorrido(s): JULIO CEZAR JUNIOR VILA NOVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado o limite de pagamento de horas extras, conforme indicado no item "1.1" de fl. 36 da peça de ingresso.; **Processo: RR - 670-45.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RESTAURANTE MADERO CONTAINER LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): GABRIELA DE CAMPOS PINTO DEPICULI, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 686-54.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES NETO, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Raphael Correia Lins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda em sua integralidade, bem como para afastar a prescrição contida na Súmula 382/TST. Retornem-se os autos ao Juízo da Vara de Trabalho de Origem, para que prossiga com a análise das demais matérias meritórias, julgando tudo conforme entender de direito.; **Processo: RR - 842-07.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): GLEICY MONTEIRO LIMA FREITAS, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Y. YAMADA



S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 856-30.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: André Luiz Sampaio, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Maisa Oliveira Lins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1083-33.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M e Menezes, Recorrido(s): IRAMAR ALVES DE MELO, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, I, e 7º, XXIX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 1230-19.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Antônio César dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1271-90.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EURICEIA SALES COSTA, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1373-63.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Recorrido(s): MONICA BEATRIZ VILLELA BIAZON, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1638-20.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO HELENY ALVES BRAZAO, Advogado: Felipe Guths, Advogado: Victoria



Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, observado o interstício de 18/12/2012 a 04/12/2016 (conforme petição inicial), ao pagamento da verba no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, bem como nas demais parcelas que contenham o adicional de periculosidade em sua base de cálculo, observados os regulamentos internos do Réu e normas legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficam a cargo do Reclamado. Condena-se o Réu ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, nos moldes das Súmulas 219 e 329/TST. Valor da condenação fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com as custas de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamado. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim.; **Processo: RR - 1715-24.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LASSIMY MIRANDA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo TRT e, prosseguindo no julgamento, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pleito formulado na inicial.; **Processo: RR - 10001-13.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Lázaro Iran Souza Brito, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ARANTES, Advogado: Gustavo Alves Cabral Marques, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10477-92.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DONIZETTI DA COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 277/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, (mil reais), calculados sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11423-38.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO MACHADO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Álvaro Bruce Nogueira da Silva Neto, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Andréa de Oliveira Teixeira,



Advogado: Rodrigo José Silva Fenelon, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DA MATA MINEIRA LTDA. - SICOOB CREDIMATA, Advogado: Rodrigo Felipe de Mendonça, Advogado: Robson Zagre, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) - ITAÚ UNIBANCO, Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 11928-72.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Murillo Diego de Oliveira, Advogado: Paulo Vitor Marques Lobianco, Recorrido(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Robério Thainan Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a irregularidade de representação processual para interposição do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 12085-50.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): MARCIA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Guimarães Alencar, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 24606-07.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RICARDO NUNES, Advogada: Radmila da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 184194/2019-2 e o despacho de sequencial nº 12, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 100038-51.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SAMANTA DA SILVA RABAÇA, Advogada: Rosângela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 100292-23.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): TATIANA COSTA DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE - INATOS, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 100735-63.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): VANDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 100077-98.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON JOSÉ RUANO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos (fl. 1.114) e a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1000174-05.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTEPHANE CAROLINE FERNANDES DE LOIOLA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CPT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Roberta Sevo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 80 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa imposta pela litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1000560-63.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS ALVES COSTA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PORTO PARK LTDA. - ME, Advogado: Jânio de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - empregado com mais de um ano de serviço - ausência de homologação pelo sindicato - invalidade", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias e ao fornecimento das guias para levantamento do FGTS e para recebimento dos benefícios previdenciários.; **Processo: RR - 1000648-18.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabrício Lopes Oliveira, Recorrido(s): SIDNEI FAUSTINO, Advogado: João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1000746-70.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A



CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): JOAQUIM ZEFERINO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000757-97.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZILDA PINHEIRO BATISTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): TOTVS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular.; **Processo: RR - 1000869-02.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO RIBEIRO GONZAGA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Recorrido(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Recorrido(s): KOTARHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada.; **Processo: RR - 1000912-43.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA.MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): SIDNEI JAIME NEVES, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1001058-75.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Tarcísio Oliveira Silva, Recorrido(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Tiago Valério Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, excluindo-a do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001208-60.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIO CARVALHO CURY, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS JARDIM PARQUE DAS PALMEIRAS LTDA., Advogado:



José Donizete Sebastião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1001214-32.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Ricardo Moreira Ferreira, Recorrido(s): CAMILA DAS DORES DIAS DA ROCHA, Advogado: José Almir da Silva Moreira, Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Alcione Ferreira Gomes de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santana de Parnaíba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público."; **Processo: RR - 1001380-06.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FELIPE MINORU YATSUGAFU, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o turno ininterrupto de revezamento e deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6ª diária e 36ª semanal com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001640-46.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CILENE LIOBINO LINS CRISPIM, Advogado: Marcos Roberto Soares Pinto, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 15-64.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE COSTA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, de celetista para estatutário, restabelecer os termos da sentença que declarou a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e condenou o réu ao recolhimento dos depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 até a implantação no contracheque mensal, entre outros.; **Processo: RR - 28-41.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANUNCIADA GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ré ao recolhimento dos depósitos de FGTS e de PIS/PASEP, no período postulado.; **Processo: RR - 32-65.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEWDISMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -



CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Monteiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para reexame do recurso ordinário da Reclamada, considerado o depoimento da testemunha colacionada aos autos no tocante ao tema "indenização por danos morais".; **Processo: RR - 46-81.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SANTOS EVARISTO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ré ao recolhimento dos depósitos de FGTS.; **Processo: RR - 193-51.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXSANDRO CAVALCANTI DANTAS, Advogado: Evilásio Galdino de Araújo Júnior, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (MASSA FALIDA), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 205-18.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiani Werner Boeing Efftig, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o exame da controvérsia, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 212-90.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARMANDO NELSON GONCALVES DE MATOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): GR TRANSPORTES E NAVEGACOES EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando a intensidade do sofrimento da vítima, a duração do contrato (menos de um ano), a gravidade da lesão, a condição econômica da Reclamada, o não enriquecimento indevido do ofendido e o caráter pedagógico da medida. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 10222-62.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, Advogada: Vanessa Antunes de Britto, Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Nayche Hannan Costa Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, a Dra. Lorrany Londe Fernandes.; **Processo: RR - 10277-54.2018.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Vivian de Jesus Marinho, Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Recorrido(s): UNIBEV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da ré, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca da existência de hierarquia entre as empresas reclamadas como requisito para a configuração do grupo econômico. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Fabiula Martins de Jesus.; **Processo: RR - 1000252-91.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): EVA DA SILVA, Advogada: Viviane Piassi, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Leonel Miranda Motta, Advogado: Daniel Kakionis Viana, Advogado: Leonel Miranda Motta, Advogado: Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001054-65.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRACIANA LIMA DA COSTA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 99100-30.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): VERALUCIA DE BRITO NEVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 32-96.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): NAIRA VIDAL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo da União; e II) negar provimento ao agravo do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 502-40.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 157-69.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UELDER PAIXAO DA MATA,



Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL DUARTE LEMOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 414-64.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): J & J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 654-34.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): VAGNER JOSUE RODRIGUES PAZ, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1766-64.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARCELO MATTOS ABREU, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closesel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11107-32.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20337-37.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): RENATA REGES BEMFICA, Advogado: Eduardo Tedesco Castamann, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001390-37.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Advogado: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): LINDINALVA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 982-96.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GENIELLE MACEDO CORREIA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1124-76.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: João Luiz Santana Daufenbach, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10568-32.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANE DE BRITO RIBEIRO PINTO FERREIRA, Advogado: Cláudio Pinto Tosta,



Advogado: Marcelo Gonçalves Beijer, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11314-68.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11409-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTHA MARTINS, Advogado: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): VERDE & VIDA HORTALICAS LTDA - ME, Advogado: Arlei Aladim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11776-70.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os réus ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC.); **Processo: Ag-ARR - 20089-56.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS KOZENIESKI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 197-12.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Advogado: Artur Falcão Câmara, Advogado: Thales Etelvan Cabral Oliveira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Aline Marques de Albuquerque, Agravado(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): ISAIAS AMARO MONTEIRO, Advogado: Galdino Batista Bezerra Neto, Advogado: Richard Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1086-97.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZIEL DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: César Vidor, Agravado(s): IPERBRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): M. A. ZERBINI DE MORAES METAIS LTDA. - ME, Advogado: Júlio César Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1143-79.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Moura Tavares de Souza, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2219-84.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2618-13.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada:



Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): LUCELENE GOMES DA CRUZ COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10151-54.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): GERONIMO VIRGINIO TAGLIAFERRO E OUTROS, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10928-65.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10955-14.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): MARIALICE BARRETO FORTI, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12105-27.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ALTAIR ROBERTO BIANCONI, Advogado: Valdeir Francisco de Lima, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 12959-27.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdeci Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20623-58.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): TATIANE ANTUNES, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100519-08.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): DIRCELENE PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101293-11.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES FELHIPE, Advogado: Raphaela Benjamim Paes Faria, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101507-61.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): NILSON BERNARDO MACHADO, Advogada: Jaelma Tosta Cardoso, Agravado(s): DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ubiratan Menezes da Silveira, Advogado: Ubirajara Menezes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000716-11.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JURANILDES ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a TRANSPETRO, ora agravante, ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1000814-76.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): MARIA ELINETE DE ARAUJO NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Monique Polastro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001191-57.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): NILZA ALVES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Marta Mennitti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10591-80.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): SIMONE BONIFACIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10595-95.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): IVON CANUTO DOS ANJOS, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11112-21.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO CARLOS DE ASSIS JUNIOR, Advogado: Lázaro Adelmo Mendonça, Agravado(s): EMMANUEL & JAQUELINE LTDA, Advogado: Gustavo Araújo Carvalho, Agravado(s): GRID CAR COMERCIO DE RODAS & PNEUS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o autor ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11334-97.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE GOIANIA DA S S V P, Advogada: Ana Gabriela Dias Ferreira, Agravado(s): ARAILTON LEONEL ANJO, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 12004-20.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 17411-34.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): LUCIER PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1000126-86.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Daniel Pierobon, Advogada: Maria



Sônia Spatti, Advogado: Valdir Teles de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 900-69.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO GREIN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias"; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99; e III - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 121200-24.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE AMARAL MARTINS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas e, a partir de 25.3.2015, haja a incidência do IPCA-E.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: ARR - 3118-90.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAN RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto aos agravos de instrumento das Reclamadas, que versou sobre o tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 22-33.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos para o FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 51 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação em todo o período laboral, condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, desde a data da supressão, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas, em folha de pagamento, além de determinar a inclusão da 13ª parcela do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria, observada a paridade com os empregados da ativa, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS (Súmula 362, II/TST) e quinquenal nas demais parcelas.; **Processo: ARR - 329-27.2013.5.09.0892 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - despesas com tratamentos futuros"; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto a esse tema, por violação dos arts. 949 e 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas futuras, a serem apuradas em fase de liquidação; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 1287-24.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1334-21.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EUZÉBIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXITRONSERV GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 2816-29.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS VIEIRA DOS REIS, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s) e Recorrido(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da terceira ré (REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA.) e, por conseguinte, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior a 1º.11.2010.; **Processo: ARR - 173-66.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): JESIEL DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 844-93.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREA VIRGINIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): MR EMPREENDIMIENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s) e Recorrido(s):



UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1602-82.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA PELIZARO POÇAS, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à "correção monetária dos débitos trabalhistas". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 531-08.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: José Pinto Irmão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NELSON SILVA QUEIROZ, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 822-04.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA RENATA ROSA LOEWENTHAL, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos que envolvam parcelas anteriores a 16.4.2010. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 896-44.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ GRASSI, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000-57.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Advogada: Mara Regina Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e II - conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "responsabilidade subsidiária - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.; **Processo: ARR - 1355-48.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): CHINAID SAMPAIO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 1385-80.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ MALIZIA, Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFFEC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS EXPRESSAMENTE DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL; e II) conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação dos períodos constantes nos pedidos formulados na inicial, ou seja, no período de 07/2012 a 08/2013, em que o autor trabalhava dois domingos por mês(em suas folgas), das 06:00 horas às 12:00 horas sem a compensação, sempre com uma hora de intervalo intraturno.; **Processo: ARR - 1688-05.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JOSE DA ROSA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): SOIN TERMINAL DE CARGAS LTDA, Advogado: Nelson Ittner Júnior, Advogado: Jackson André Ittner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto aos temas "dano estético" e "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 7º, XXVIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano estético, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 11024-62.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DEYVID BISPO HAINE, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 12497-33.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELLY GONÇALVES MENDES SOARES, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Leiza Maria Henriques,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa reclamada.; **Processo: ARR - 20495-80.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO GUTERRES MACHADO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20993-81.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Diogo Motta Tibulo, Advogado: Liane Cristina Bondarenco Doico, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21091-07.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA DENISE SOUZA DE LUCENA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rafael Masci Merino, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do réu, quanto ao tema, por perda do objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000459-70.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN INÁCIO COSTA, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa" e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto a esse tema, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios a partir da sentença de págs. 1.318/1.333 (ID.3b8f801)(inclusive) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra o prazo para a apresentação de memoriais e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de fundo.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Thais de Souza Andrade.; **Processo: ARR - 1001704-81.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ADILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Graziela Barra de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "SÍNDROME DE IMPACTO NOS OMBROS - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO - REDUÇÃO"; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SÍNDROME DE IMPACTO NOS OMBROS - DANO



MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO - REDUÇÃO", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 10963-11.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR RANGEL DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Cláudio Guitton.; **Processo: ARR - 20135-66.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE LUIZ BARD, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 100220-78.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO PEREIRA, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101273-70.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO VITOR ROSA, Advogado: Renato da Conceição Barreto, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA; à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101925-84.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA DOS SANTOS MONERAT, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000461-65.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON GOMES ANTUNES, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1001418-60.2016.5.02.0471 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE CASTELLEIRO, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária" e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto a esse tema, por contrariedade à Súmula/TST nº 378, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente às verbas salariais do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, na forma da Súmula/TST nº 396, I, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 65-25.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: André Santos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA SUCESSORA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da primeira Reclamada - ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante.; **Processo: ARR - 1001-23.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MAQJOB LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL DA CRUZ FARIAS DA SILVA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1615-16.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: ARR - 10150-23.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIA MARIA VIEIRA MARTINS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto à prescrição do FGTS, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 353-83.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON BALTAZAR DOS SANTOS, Advogada: Ivone da Rocha Alborghetti,



Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 360400-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 634-39.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CESAR ROBERTO MACHADO SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanando contradição reexaminar o recurso de revista do autor e; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à sua complementação de aposentadoria as regras vigentes à data de sua contratação, qual seja, aquelas constantes do Regulamento de 1967, alterado em 1972.; **Processo: ED-RR - 246-73.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MARIA CECÍLIA BUTTENBENDER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 714-16.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): CADENAS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Márcio Pereira Haiduk, Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva, Advogado: Douglas Bienert, Embargado(a): RES - SALV TREINAMENTO, RESGATE E EMERGÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2989-35.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato-autor e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-AIRR - 20625-84.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): JOAO HENRIQUE CRIZEL MARONE, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 273-98.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BETIZA ALVES DOS SANTOS BENICIO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10115-38.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-RR - 10196-49.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ARLEN MEIRELES ALVES, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Embargado(a): ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 281-53.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELINQ - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins, Advogada: Aline Ferreira Moraes Silva, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gabriel de Carvalho Pinto, Advogado: Rejane Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 407-57.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Gregório Silva, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DIAS LOPES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): GNC GRANDE OFFICE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 659-39.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACACIO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Jorge Roberto Aun, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar o erro material apontado, fazendo constar que o recurso ordinário fora interposto pela empresa reclamada, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 666-77.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIAN FERNANDO BRAGUNCI SOUZA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Embargado(a): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. - ME, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para esclarecer que a decisão de restabelecer a sentença no tópico "jornada 12x36 - invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais" alcança os "reflexos em RSR e, com estes, em férias, gratificação de férias e natalinas", nos exatos termos do decidido pelo juízo de primeiro grau.; **Processo: ED-RR - 698-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMARILDO SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-RR - 965-17.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): LUIZ CARLOS MAGU DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 10728-24.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): DANIEL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jorge Luiz Diniz Amâncio, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada e, conseqüentemente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja adotada a TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas até 25.03.2015, e o IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: ED-AIRR - 10870-74.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDIMILSON BATISTA MARIANO, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11223-03.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALTINEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): J.L.F - INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 11712-57.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Patricia Miranda Guimaraes de Paula, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Embargado(a): TASK POWER PRODUTOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elio Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Advogada: Josiane Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10154-52.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOSE ANTONIO VALERIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10283-10.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Thelma Hayashi, Procurador: Mauro Ribeiro Borges, Embargado(a): GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ E OUTRO, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20290-26.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL CARVALHO ALVES, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Advogada: Júlia Schneider Fernandes, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Embargado(a): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 100336-28.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DARWIN



FREITAS BARROS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101048-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOCIMAR FERREIRA BRAGA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1002356-26.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FLAVIO LUIS VIEIRA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1003985-86.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato reclamante, para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1889-38.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDSON BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 11572-98.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Embargado(a): VILMA MARIA CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR-1000923-11.2017.5.02.0720**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO, Advogado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA, Recorrido: AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, Recorrido: ALESSANDRA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: ROBERTA BOSCOLO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR-892-29.2014.5.20.0003**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: RICARDO SANTANA BISPO, Advogado: PEDRO ERNESTO CELESTINO PASCOAL SANJUAN, Advogado: DIEGO JOSE DE SOUZA, Advogado: CLEYTON SILVA DANTAS, Advogado: ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: FLAVIO AGUIAR BARRETO, Recorrido: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Recorrido: JOEL DA CRUZ, Advogado: ADENILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

61

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços.; **Processo: RR-671-31.2017.5.09.0073**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente: MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU, Advogado: DANIELE PINHEIRO PIEDADE, Advogado: KARINA RAFAELA HOMENIUK MENJON DE OLIVEIRA, Recorrido: AMELIA TEREZINHA CARBORNAR, Advogado: MATHEUS SEGA FILHO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 378 (trezentos e setenta e oito) processos, dentre os quais 125 (cento e vinte e cinco) de Plenário Virtual e 3 (três) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma